



Publicado no DO, MS n.º 6460  
do dia 06/04/2005, p. 40.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2005**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 31 de março de 2005, sob a Presidência do Exmo. Juiz NICANOR DE ARAÚJO LIMA, com a presença dos Exmos. Juízes AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, presente ainda o Exmo. representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe JONAS RATIER MORENO,

Decidiu, de conformidade com o disposto no art. 18 do Regimento Interno deste Tribunal e apreciando a MA-5/2005, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 12/2005:

I – Por unanimidade, criar a Ouvidoria Judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, a Ouvidoria Judiciária, que será dirigida pelo Juiz-Ouvidor e contará com estrutura de pessoal composta por 01(um) secretário da ouvidoria e 01(um) assistente de secretário, designados pelo Juiz-Ouvidor, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Compete ao Tribunal Pleno, em sessão ordinária do mês de janeiro, designar o Juiz do Tribunal que, sem prejuízo da atividade jurisdicional, exercerá a função de Ouvidor, por um mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 3º A Ouvidoria Judiciária é instituição que visa atuar como representante dos jurisdicionados, advogados, juízes, servidores e usuários dos serviços prestados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, funcionando como um canal direto de comunicação com a Presidência desta Corte.

Art. 4º A atuação eficiente da Ouvidoria Judiciária possibilitará à Administração do Tribunal a detecção de falhas, correção de distorções,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

para que esta última, tornando suas rotinas mais céleres, transparentes e eficazes, possa aperfeiçoar os serviços prestados.

Art. 5º À Ouvidoria Judiciária compete:

I – receber manifestações dos juízes, servidores (ativos e inativos), pensionistas, jurisdicionados, advogados e usuários desta Justiça, que contenham reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões, consultas ou pedidos de informações sobre quaisquer atos praticados ou de responsabilidade das unidades integrantes deste Tribunal, inclusive superiores hierárquicos;

II - registrar todas as manifestações recebidas, inclusive as solucionadas de imediato que não dependam de ulterior providência;

III- encaminhar e diligenciar perante os setores competentes as manifestações recebidas, visando apurar e encontrar soluções satisfatórias;

IV – responder as manifestações no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

V – manter o interessado sempre informado quanto às providências ou soluções efetivamente tomadas em relação à sua manifestação;

VI – sugerir a adoção de medidas para a anulação ou correção de atos contrários à lei, bem como a prevenção de falhas e omissões na prestação do serviço;

VII – sugerir políticas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados dos serviços prestados, com base nas manifestações recebidas;

VIII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às manifestações recebidas;

IX – apresentar ao Tribunal Pleno relatório trimestral de suas atividades, com dados estatísticos sobre as manifestações recebidas, incluindo as arquivadas e os motivos do arquivamento;

Parágrafo único – Quando a manifestação extrapolar sua competência, bem como restar caracterizado delito ou infração funcional, assim tipificados na



Publicado no DO/MS n.º 6469,  
do dia 06/09/2005, p. 40.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

legislação pertinente, a mesma será imediatamente encaminhada ao Presidente do Tribunal que a submeterá ao Tribunal Pleno.

Art. 6º As manifestações à Ouvidoria Judiciária poderão ser feitas por meio de endereço eletrônico, telefone ou pessoalmente, mediante requerimento verbal ou escrito.

Parágrafo único – As manifestações verbais serão reduzidas a termo por servidor lotado na Ouvidoria.

Art. 7º Todas as manifestações deverão conter os seguintes dados:

- I – identificação do manifestante;
- II – endereço completo ou lotação, no caso de servidor;
- III – meios disponíveis para contato (fone, fax, e-mail);
- IV – informações sobre o fato e a autoria;
- V – indicação das provas de que tenha conhecimento;
- VI – data e assinatura do manifestante.

Art. 8º Será garantido o sigilo, quanto à autoria da manifestação, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

Art. 9º A Ouvidoria Judiciária não responderá a consultas sobre direitos trabalhistas, previdenciários e sobre andamento processual, bem como sobre matérias para as quais haja recurso próprio ou sejam passíveis de correção parcial.

Art. 10 Todas as unidades da estrutura da Justiça do Trabalho da 24ª Região deverão garantir à Ouvidoria Judiciária livre acesso às informações necessárias para apuração das ocorrências registradas e prestarão apoio e esclarecimentos técnicos sempre que requisitados.

Art. 11 Os procedimentos internos da Ouvidoria Judiciária serão regulados por ato do Juiz-Ouvidor.”

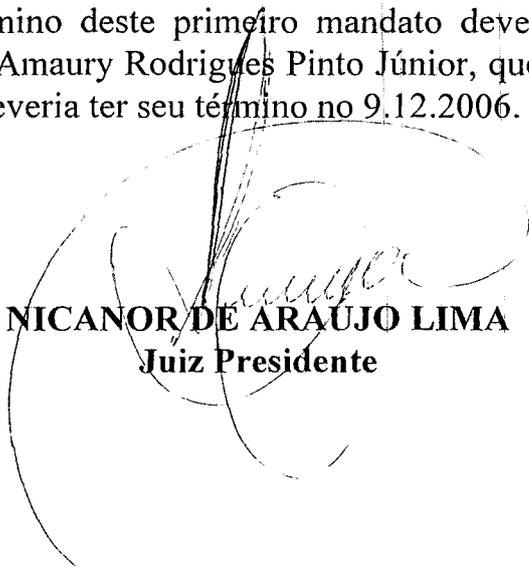
II – Por unanimidade, designar o Juiz Abdalla Jallad para exercer o cargo de Juiz-Ouvidor, cujo mandato inicia-se na data de hoje.

III – Por maioria, aprovar a proposta, feita pelo Juiz André Luís Moraes de Oliveira, de que o término do mandato do Juiz-Ouvidor Abdalla Jallad ocorra no dia 9.12.2005, com posterior reinclusão em pauta da MA-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

5/2005 para que o Tribunal Pleno vote a possível recondução do referido Magistrado ao cargo, vencidos o Juiz João de Deus Gomes de Souza, que entendia que o término deste primeiro mandato deveria ocorrer no dia 30.3.2006, e o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, que entendia que este primeiro mandato deveria ter seu término no 9.12.2006.

  
**NICANOR DE ARAÚJO LIMA**  
**Juiz Presidente**